



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Informação Jurídica nº 6/2019

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 89/2018

**Assunto:** Programa de prevenção e combate ao "bullying"

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER PELA CONTINUIÇÃO DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa instituir o "Abril Laranja", com o objetivo de prevenir e combater a prática do "bullying" no Município.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 05/06).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do projeto de lei obedece aos ditames legais, eis que se trata de política pública a ser implementada no âmbito municipal.

5. O projeto visa atender ao Programa de Combate à Intimidação Sistemática ("Bullying") instituído pela Lei nº 13.185/2015:

*Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.*

*§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.*

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.619





## CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

6. Quanto ao conteúdo da proposição, não se vislumbra vício de constitucionalidade.

7. Porém, há que se fazer algumas alterações de técnica legislativa. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com sua assessoria, a análise da técnica e redação das proposições.

8. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, sugere-se:

| Redação original                                                                                                                                                                                                          | Redação sugerida                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pitanga, o "Abril Laranja", mês dedicado às ações para Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar e da sociedade em geral e dá outras providências. | Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pitanga o "Abril Laranja". |
| <b>Justificativa:</b> Procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa, de forma a tornar o texto mais curto, como deve ser uma ementa, sem prejuízo do sentido.                                                       |                                                                                    |

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Redação sugerida                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Abril Laranja", mês dedicado às ações que visem conscientizar, prevenir e combater o Bullying nas Escolas e Colégios do município de Pitanga .<br>Paragrafo Único - Considera-se Bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. | Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Abril Laranja", mês dedicado às ações de visem conscientizar, prevenir e combater o <b>bullying</b> nas escolas e colégios do município de Pitanga.<br>Paragrafo único. [suprimir] |
| <b>Justificativa:</b> A redação sugerida visa adequar o texto à técnica legislativa. Termos estrangeiros devem ser grafados em negrito. Sugeriu-se a supressão do parágrafo único porque a Lei nº 13.185/2015 já define o <b>bullying</b> e suas formas. A lei municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                            |

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



deve apenas tratar da política pública a ser implementada.

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Redação sugerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 2º São ações do "abril Laranja:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• promover no âmbito escolar " a partir do dia primeiro de abril debates sobre o Bullying;</li><li>• desenvolver campanhas educativas;</li><li>• desenvolver atividades informativas como medidas de esclarecimentos,</li><li>• organizar e desenvolver formação para gestores escolares, educadores e trabalhadores da educação;</li><li>• envolver outros profissionais que atuam nas áreas de educação e da proteção à Criança e ao Adolescente, Secretaria de saúde, Secretaria de promoção social para que a proposta alcance um maior número de pessoas</li></ul> <p>Parágrafo único: Visando a garantia do desenvolvimento pleno das ações relacionadas no art. 2º desta lei, o município de Pitanga poderá realizar convênios com instituições públicas ou particulares de Ensino Superior ou de organizações da sociedade civil.</p> | <p>Art. 2º São ações do "Abril Laranja":</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - promover debates sobre o <b>bullying</b> no âmbito escolar;</li><li>II - desenvolver campanhas educativas;</li><li>III - desenvolver atividades informativas como medidas de esclarecimentos;</li><li>IV - organizar e desenvolver formação para gestores escolares, educadores e trabalhadores da educação;</li><li>V - envolver outros profissionais que atuam nas áreas de educação e da proteção à criança e ao adolescente, a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social para que a proposta alcance um maior número de pessoas.</li></ul> <p>Parágrafo único. O Município de Pitanga poderá realizar convênios com instituições públicas ou particulares de Ensino Superior ou de organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.</p> |
| <b>Justificativa:</b> Adequar o texto à técnica legislativa e melhorar a redação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Redação sugerida                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 3º São símbolos do "Mês Laranja" à fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, decoração de órgãos públicos, para a iluminação noturna especial em órgãos públicos e privado, dentre outros e em locais onde se possa dar visibilidade ao tema.</p> | <p>Art. 3º O evento terá como símbolo a fita de cor laranja.</p> <p>Parágrafo único. A cor laranja deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto na decoração de órgãos públicos, inclusive iluminação noturna especial.</p> |
| <b>Justificativa:</b> Adequar o texto à técnica legislativa e melhorar a redação, sem prejuízo do sentido.                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                    |

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618





## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



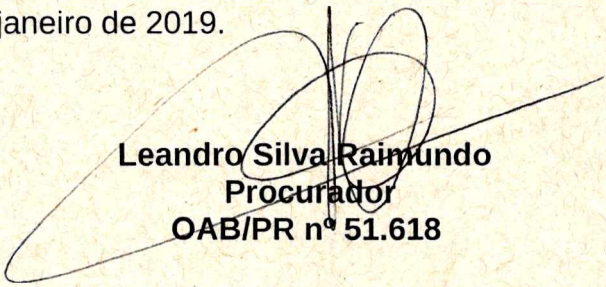
### **CONCLUSÃO**

9. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, com recomendações.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 23 de janeiro de 2019.

  
**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618